



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VII Nº 534 Semana de 08 a 14 de junho de 2012 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.460, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Dá denominação a dispositivo de interligação de Bairros, sob a Rodovia SP 225.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É atribuída a denominação de PEDRO CROZERA ao dispositivo de acesso que liga a Avenida Deputado Zien Nassif, na Vila Industrial e a Avenida Inácio Curi, na Chácara Concha de Ouro, correspondendo à passagem inserida abaixo da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de junho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.461, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Dá denominação a Via Pública.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Viela localizada na Avenida Brasil, entre a Rua Manoel Galvão de França e Rua Dr. Amaral Carvalho, passa a denominar-se "VIELA MANOEL RODRIGUES LOUREIRO".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de junho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.462, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Atribui denominação a via pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É denominada Rua Engenheiro Agrônomo Doutor JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS a via pública cujo ponto inicial se situa lateralmente à divisa com propriedade de área da Universidade de São Paulo – USP, mantenedora da Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiróz – ESALQ, e ponto final na Avenida Frederico Ozanan, frontal ao Cemitério Municipal e próximo ao Centro de Convenções de Jahu "Sebastião Camargo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de junho de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.711, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, denominado "ÁREA AZUL" autoriza a outorga, mediante licitação, da concessão onerosa para exploração de estacionamento rotativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Jahu, denominado ÁREA AZUL.

Art. 2º O sistema ÁREA AZUL consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de bilhete de estacionamento ou a obtenção de créditos eletrônicos de estacionamento para todos os veículos que estacionarem em vias e logradouros públicos definidos como integrantes da ÁREA AZUL, ressalvados casos especiais e determinados nesta Lei.

Art. 3º O sistema de estacionamento rotativo de veículos, denominado ÁREA AZUL, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos que lhe são reservados, podendo sua abrangência ser modificada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. Os locais considerados áreas de estacionamento rotativo são aqueles pré-definidos por expedidos pelo Executivo, permitida a adição de novas áreas, se assim o exigir a demanda futura.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estacionamento rotativo pago: sistema de estacionamento, pelo período máximo de duas horas, em logradouros públicos, pré-definidos por Decreto do Executivo;

II – permanência máxima diária: período máximo dentro de um mesmo dia de permanência do veículo, ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro

público;

III – bilhete de estacionamento: bilhete que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo pago;

IV – créditos eletrônicos de estacionamento: créditos para utilização do estacionamento rotativo pago, disponibilizados mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos;

V – usuário: proprietário ou condutor de veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo pago;

Art. 5º As vias e logradouros públicos que integram a ÁREA AZUL, destinados à implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Secretaria de Transportes e Trânsito do Município de Jahu.

Art. 6º A implantação, manutenção, operação e controle da ÁREA AZUL é de competência da Municipalidade de Jahu, por intermédio da Secretaria de Transportes e Trânsito, ressalvada eventual concessão dos referidos serviços.

Art. 7º A ÁREA AZUL abrangerá as vias e locais relacionados em Decreto Municipal, nos períodos compreendidos de segunda-feira a sábado, das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 8º Os usuários da ÁREA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período de 30 (trinta) minutos, de 01 (uma) hora e de 02 (duas) horas, através do pagamento de preço equivalente, sendo de 02 (duas) horas o período máximo permitido de estacionamento por vaga.

Art. 9º A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos ao sistema de estacionamento rotativo pago ficará a cargo da Municipalidade de Jahu, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma de convênio firmado para esse fim.

Art. 10. A Prefeitura do Município de Jahu não é responsável por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados ÁREA AZUL, mesmo que a gestão da ÁREA AZUL esteja sob concessão.

Art. 11. Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ÁREA AZUL; outros veículos obedecerão a estacionamento com regulamen-



tação específica.

Parágrafo único. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido em sinalização regulamentar da via pública, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, inclusive colocação de caçambas, deverá ter autorização especial a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, mediante o que dispuser o Regulamento.

Art. 12. As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos por ato do Executivo, sem cobrança de tarifa, de acordo com índice de motorização de veículos dessa natureza, ficando-lhes expressamente proibido estacionar fora daqueles locais.

§ 1º As motocicletas ficam dispensadas do pagamento da tarifa da ÁREA AZUL, desde que estacionadas nos locais estabelecidos.

§ 2º O Poder Público poderá determinar, para locais com demanda considerável, o pagamento de tarifa de estacionamento para motocicletas.

§ 3º O desrespeito a esta regra pelas motocicletas, sujeitará o usuário às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. É obrigação de todo usuário do sistema de estacionamento rotativo pago, salvo os isentos:

I – respeitar às regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo de duas horas;

II – manter, em local visível na parte interna do veículo, o bilhete de estacionamento válido para o período em que o mesmo permanecer estacionado, respeitando sempre o período máximo estipulado nesta legislação;

III – obter crédito eletrônico de estacionamento suficiente para o período em que o veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período-limite;

IV – manter, no bilhete de estacionamento, as informações do veículo estacionado.

V – obedecer às instruções de utilização constantes no verso do bilhete de estacionamento;

VI – obedecer à sinalização horizontal ou vertical sobre vagas de uso exclusivo ou privativo de veículos especiais, conforme estipulado na legislação.

Art. 14. Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo pago a inobservância a qualquer determinação desta Lei, sujeita à imposição de penalidade administrativa, independente da imposição de outra prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. É concedida isenção da tarifa de ÁREA AZUL aos veículos cujo motorista ou passageiro seja:

I - idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portador de deficiência física, visual ou mental, que cause gravame à locomoção, comprovado por laudo médico.

III – pessoa com obesidade mórbida, igualmente gravosa a locomoção e comprovada por laudo médico.

Parágrafo único. O benefício instituído neste artigo será concedido mediante cadastramento prévio do veículo e do beneficiário, junto à sede da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, nos termos do Regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 16. Da totalidade de vagas dentro do perímetro delimitado na ÁREA AZUL, ficam reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00, para os fins garantidos no artigo 15, incisos I, II e III.

Art. 17. As pessoas enquadradas no artigo 15, incisos I, II e III, sujeitam-se, para a garantia do benefício e obtenção de cartão de credenciamento, à seguinte rotina:

I – Devem colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisas dianteiro e com face (frente) voltada para fora;

II – A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão.

Parágrafo único. O descumprimento ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo, implicará no pagamento da tarifa de ÁREA AZUL, além de sujeitar o infrator às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório a concessão onerosa dos serviços atrelados ao sistema de estacionamento instituído por esta Lei.

Parágrafo único. A concessionária deverá pagar ao Poder Público concedente, no mínimo, a proporção estabelecida no procedimento licitatório e correspondente à quantia mensal auferida na exploração do serviço concedido.

Art. 19. A licitação se processará na modalidade Concorrência Pública, considerando-se tarifa fixa e critério de julgamento a qualidade técnica do serviço de exploração e dos equipamentos apresentados, bem como o valor da contrapartida



ofertada à Municipalidade, para pagamento da concessão outorgada.

§ 1º As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação serão fornecidos pelo Poder Público Concedente e farão parte integrante do contrato de outorga respectivo.

§ 2º O prazo de concessão de que trata esta Lei será de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, se considerados de boa qualidade e gestão dos respectivos trabalhos.

§ 3º A contar de vigência da concessão prevista no instrumento contratual e a cada 02 (dois) anos, haverá revisão obrigatória da presente Lei.

Art. 20. Antes do início da licitação e para instruir o edital, serão definidos, quanto ao estacionamento rotativo:

- I – as vagas a ele integradas;
- II – os horários de sua abrangência;
- III – os prazos-limite de permanência;
- IV – as hipóteses de preferência e de isenção de usuários;
- V – o preço relativo ao tempo de uso das vagas e sua política tarifária;
- VI – as penalidades aplicáveis aos infratores;
- VI – as condições da outorga onerosa.

§ 1º A área destinada ao estacionamento rotativo será sinalizada com a denominação ÁREA AZUL.

§ 2º As áreas situadas defronte a hospitais e pronto-socorros, consideradas de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxi e de veículos de aluguel não integrarão as vagas de concessão de ÁREA AZUL.

Art. 21. A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos será feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento e sistema informatizado de telefonia celular, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público concedente.

§ 1º A empresa concessionária se obriga a fornecer, instalar e conservar, sem qualquer ônus ao Poder Público concedente, os equipamentos utilizados no sistema, bem como executar todos os serviços e obras, incluindo-se as sinalizações vertical e horizontal, indispensáveis a operação das tarefas de concessão.

§ 2º Ao final do prazo de concessão, as obras e instalações utilizadas na operação do sistema de estacionamento rotativo reverterão ao Poder Público concedente, sem que

lhe pese nenhuma obrigação de pagar ou indenizar a concessionária.

§ 3º A concessionária deverá prestar serviço adequado, que atenda o interesse público e corresponda às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, mediante inclusive fornecimento das informações e notas explicativas necessárias à perfeita instrução e orientação dos usuários do sistema.

§ 4º A outorga da presente concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, gerenciamento do sistema e/ou fiscalização do Poder Público concedente, que permanecerão sob o exercício de seus agentes públicos.

Art. 22. As receitas provenientes da outorga pela exploração concedida deverão ser destinadas, em sua totalidade, a Campanhas de Educação no Trânsito, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade, sendo estabelecidos os percentuais formas igualitárias para divisão dessas receitas no Edital de Licitação.

Parágrafo único. As receitas direcionadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Fundo Social de Solidariedade deverão ser subdivididas, a fim de que sejam distribuídas a demais entidades assistenciais do Município.

Art. 23. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema de estacionamento rotativo pago, bem como sobre demais circunstâncias a serem disciplinadas por Decreto.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 5 de junho de 2012.

159º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO,

Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 1201, de 22/05/2012 – Concede 3 dias da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Ana Paula Turatti, nos dias 15, 16 e 17/05/2012.

Nº 1202, de 22/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Janaina dos Santos Ramos, no dia 16/05/2012.

Nº 1203, de 22/05/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio à Alexandre Eduardo Muniz, a partir de 07/05/2012.

Nº 1204, de 22/05/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio à Luiz Alves Filho, a partir de 07/05/2012.

Nº 1205, de 22/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Ana Carolina Rioto, no dia 17/05/2012.

Nº 1206, de 22/05/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Evandro Aparecido Miranda, referente ao período de 03/03/2005 a 03/03/2010.

Nº 1207, de 22/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença gestante de Antonia Aparecida de Paula, a partir de 28/08/2012.

Nº 1208, de 22/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença gestante de Franciele Molina Carvalho Marques, a partir de 26/07/2012.

Nº 1209, de 22/05/2012 – Exonera Norberto Leonelli Neto, do cargo em Comissão de Secretario Adjunto, a partir de 07/05/2012.

Nº 1210, de 22/05/2012 – Nomeia a Sra. Takeo Kikutake, para exercer o cargo de Assessor, a partir de 14/05/2012.

Nº 1211, de 23/05/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio à José Roberto Perondi Guilhen, a partir de 02/07/2012.

Nº 1212, de 23/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Ana Maria Rossi Pardo, a partir de 11/06/2012.

Nº 1213, de 23/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Sonia Maria Freixas do Nascimento, no dia 18/05/2012.

Nº 1214, de 23/05/2012 – Concede o período da manhã do dia 21/05/2012 da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Leila Beatriz Mendes Serpa.

Nº 1215, de 23/05/2012 – Concede o período da tarde do dia 21/05/2012 da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Leila Beatriz Mendes Serpa.

Nº 1216, de 23/05/2012 – Autoriza o gozo de 20 dias de Licença-Prêmio à Alessandro Tadeu Viaro, a partir de 28/05/2012.

Nº 1217, de 23/05/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Nilda Monteiro da Silva Santos, referente ao período de 13/05/2007 a 13/05/2012.

Nº 1218, de 23/05/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença gestante de Daiane Michele Peleteiro Soares, a partir de 21/08/2012.

Nº 1220, de 24/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Antonio Fernando de Lima e Silva, a partir de 02/07/2012.

Nº 1221, de 24/05/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio à Elizandra Cristina Vicente Anastáci, a partir de 12/06/2012.

Nº 1222, de 24/05/2012 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio à Ademir Aparecido da Silva, a partir de 11/06/2012.

Nº 1224, de 24/05/2012 – Concede 1 dia da Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Renata Patrícia Maia de Moraes Paula, no dia 21/05/2012.

Nº 1225, de 25/05/2012 – Demite em razão de sua aposentadoria, Luiz Aparecido Affonso, do emprego público de Motorista I, a partir de 04/05/2012.

Nº 1226, de 25/05/2012 – Designa Andreza Abelha Martos, Antonio Sergio Vitor e Altieri Aguirre Garcia, para comporem Comissão Especial de Sindicância e Daniel Roberto Batochio Pavan para atuar como Defensor Dativo.

Nº 1227, de 25/05/2012 – Nomeia a Sra. Giovana Oliveira da Silva, para exercer o cargo



de Técnico de Enfermagem do PSF I, a partir de 18/05/2012.

Nº 1228, de 25/05/2012 – Nomeia a Sra. Ivone Marra, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, a partir de 18/05/2012.

Nº 1229, de 25/05/2012 – Aprova Arthur Lamesa Silva, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1230, de 25/05/2012 – Aprova Beatriz Moretto Delpino, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1231, de 25/05/2012 – Aprova Camila Campos Menha Nunes, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1232, de 25/05/2012 – Aprova Cristiane Aparecida de Oliveira Leite Corpacci, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1233, de 25/05/2012 – Aprova Danilo Goldoni, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1234, de 25/05/2012 – Aprova Diego Nunes Garcia, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1235, de 25/05/2012 – Aprova Eliana Ferreira da Silva, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1236, de 25/05/2012 – Aprova Eliane Guerra Zampol Ilhames, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Fiscal de Transito I.

Nº 1237, de 25/05/2012 – Aprova Fabrício Antônio Timoteo, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1238, de 25/05/2012 – Aprova Fernando Ferri Junior, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1239, de 25/05/2012 – Aprova Fernando Roberto de Almeida, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1240, de 25/05/2012 – Aprova Gustavo Galvin Reinato, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1241, de 25/05/2012 – Aprova Janaina Andrade Cestari, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1242, de 25/05/2012 – Aprova Joana Eliana Ribeiro Pinto, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Comunitário da Saúde I.

Nº 1243, de 25/05/2012 – Aprova João Paulo Fernandes, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1244, de 25/05/2012 – Aprova Jorge Henrique Gonçalves dos Santos, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde I.

Nº 1245, de 25/05/2012 – Aprova José Eduardo Ortiz, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde I.

Nº 1246, de 25/05/2012 – Aprova José Vanderlei Alves Junior, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Eletrecista I.

Nº 1247, de 25/05/2012 – Aprova Larissa Fernanda Supricio, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1248, de 25/05/2012 – Aprova Leila Turetta Scarparo, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1249, de 25/05/2012 – Aprova Leonardo Antônio Pessute, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de Agente Administrativo I.

Nº 1250, de 25/05/2012 – Aprova Lucia Alves Bezerra, tornando-se estável no serviço público, para exercer a função de telefonista I.

Jahu, 04 de junho de 2012.

Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado Filho.

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



GABARITO PRELIMINAR – CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CARGO: MÉDICO GERIATRA I

01-	C	11-	D	21-	E	31-	E
02-	E	12-	A	22-	A	32-	E
03-	A	13-	E	23-	E	33-	D
04-	D	14-	E	24-	E	34-	C
05-	E	15-	D	25-	E	35-	A
06-	E	16-	B	26-	E	36-	C
07-	C	17-	C	27-	C	37-	A
08-	B	18-	A	28-	A	38-	B
09-	B	19-	E	29-	C	39-	C
10-	D	20-	E	30-	C	40-	A

CARGO: MÉDICO DO PSF I

01-	E	11-	C	21-	A	31-	B
02-	A	12-	B	22-	E	32-	B
03-	D	13-	D	23-	D	33-	B
04-	B	14-	A	24-	B	34-	A
05-	C	15-	E	25-	E	35-	B
06-	D	16-	E	26-	E	36-	D
07-	D	17-	C	27-	E	37-	E
08-	E	18-	D	28-	A	38-	C
09-	E	19-	A	29-	A	39-	D
10-	A	20-	B	30-	D	40-	A

**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOLOGIA PARA
PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS I**

01-	C	11-	D	21-	E	31-	E
02-	E	12-	A	22-	D	32-	E
03-	A	13-	E	23-	B	33-	D
04-	D	14-	E	24-	B	34-	C
05-	E	15-	D	25-	C	35-	A
06-	E	16-	B	26-	B	36-	C
07-	C	17-	C	27-	B	37-	A
08-	B	18-	A	28-	D	38-	B
09-	B	19-	E	29-	E	39-	C
10-	D	20-	E	30-	E	40-	A

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL I

01-	C	11-	D	21-	A	31-	E
02-	E	12-	A	22-	E	32-	E
03-	A	13-	E	23-	B	33-	D
04-	D	14-	E	24-	C	34-	C
05-	E	15-	D	25-	A	35-	A
06-	E	16-	B	26-	E	36-	C
07-	C	17-	C	27-	D	37-	A
08-	B	18-	A	28-	C	38-	B
09-	B	19-	E	29-	C	39-	C
10-	D	20-	E	30-	E	40-	A

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA I

01-	C	11-	D	21-	B	31-	E
02-	E	12-	A	22-	C	32-	E
03-	A	13-	E	23-	A	33-	D
04-	D	14-	E	24-	D	34-	C
05-	E	15-	D	25-	C	35-	A
06-	E	16-	B	26-	D	36-	C
07-	C	17-	C	27-	D	37-	A
08-	B	18-	A	28-	C	38-	B
09-	B	19-	E	29-	B	39-	C
10-	D	20-	E	30-	B	40-	A

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA I

01-	C	11-	D	21-	D	31-	E
02-	E	12-	A	22-	C	32-	E
03-	A	13-	E	23-	A	33-	D
04-	D	14-	E	24-	C	34-	C
05-	E	15-	D	25-	E	35-	A
06-	E	16-	B	26-	C	36-	C
07-	C	17-	C	27-	E	37-	A
08-	B	18-	A	28-	C	38-	B
09-	B	19-	E	29-	B	39-	C
10-	D	20-	E	30-	A	40-	A

CARGO: PSICÓLOGO I

01-	C	11-	D	21-	B	31-	E
02-	E	12-	A	22-	D	32-	E
03-	A	13-	E	23-	C	33-	D
04-	D	14-	E	24-	D	34-	C
05-	E	15-	D	25-	B	35-	A
06-	E	16-	B	26-	A	36-	C
07-	C	17-	C	27-	E	37-	A
08-	B	18-	A	28-	A	38-	B
09-	B	19-	E	29-	C	39-	C
10-	D	20-	E	30-	E	40-	A

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

01-	C	11-	D	21-	C	31-	E
02-	E	12-	A	22-	C	32-	E
03-	A	13-	E	23-	A	33-	D
04-	D	14-	E	24-	C	34-	C
05-	E	15-	D	25-	B	35-	A
06-	E	16-	B	26-	E	36-	C
07-	C	17-	C	27-	E	37-	A
08-	B	18-	A	28-	C	38-	B
09-	B	19-	E	29-	A	39-	C
10-	D	20-	E	30-	D	40-	A

CARGO: FARMACÊUTICO I

01-	E	11-	C	21-	A	31-	B
02-	A	12-	B	22-	E	32-	B
03-	D	13-	D	23-	C	33-	B
04-	B	14-	A	24-	A	34-	E
05-	C	15-	E	25-	C	35-	B
06-	D	16-	E	26-	E	36-	A
07-	D	17-	C	27-	E	37-	D
08-	E	18-	D	28-	C	38-	C
09-	E	19-	A	29-	B	39-	D
10-	A	20-	B	30-	D	40-	A

CARGO: FISIOTERAPEUTA I

01-	E	11-	C	21-	A	31-	B
02-	A	12-	B	22-	A	32-	A
03-	D	13-	D	23-	D	33-	B
04-	B	14-	A	24-	D	34-	B
05-	C	15-	E	25-	C	35-	B
06-	D	16-	E	26-	C	36-	E
07-	D	17-	C	27-	C	37-	C
08-	E	18-	D	28-	D	38-	D
09-	E	19-	A	29-	B	39-	D
10-	A	20-	B	30-	C	40-	A



CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

01-	C	11-	C	21-	C	31-	E
02-	E	12-	D	22-	D	32-	E
03-	A	13-	E	23-	B	33-	D
04-	D	14-	A	24-	D	34-	C
05-	E	15-	A	25-	C	35-	A
06-	E	16-	D	26-	A	36-	C
07-	C	17-	E	27-	A	37-	A
08-	B	18-	B	28-	A	38-	B
09-	B	19-	D	29-	A	39-	C
10-	D	20-	A	30-	B	40-	A

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

01-	E	11-	C	21-	C	31-	B
02-	A	12-	E	22-	E	32-	A
03-	D	13-	B	23-	D	33-	B
04-	B	14-	D	24-	D	34-	B
05-	C	15-	C	25-	A	35-	B
06-	D	16-	B	26-	A	36-	D
07-	D	17-	A	27-	C	37-	E
08-	E	18-	E	28-	D	38-	C
09-	E	19-	E	29-	D	39-	D
10-	A	20-	B	30-	B	40-	A

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I

01-	C	11-	A	21-	A	31-	E
02-	E	12-	B	22-	E	32-	E
03-	A	13-	A	23-	E	33-	D
04-	D	14-	A	24-	C	34-	C
05-	E	15-	C	25-	C	35-	A
06-	E	16-	C	26-	D	36-	C
07-	C	17-	D	27-	D	37-	A
08-	B	18-	C	28-	B	38-	B
09-	B	19-	D	29-	B	39-	C
10-	D	20-	C	30-	E	40-	A

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01-	C	11-	D	21-	A	31-	E
02-	E	12-	D	22-	E	32-	E
03-	A	13-	C	23-	B	33-	D
04-	D	14-	B	24-	E	34-	C
05-	E	15-	E	25-	C	35-	A
06-	D	16-	C	26-	D	36-	C
07-	A	17-	E	27-	D	37-	A
08-	A	18-	E	28-	B	38-	B
09-	A	19-	D	29-	C	39-	C
10-	D	20-	A	30-	E	40-	A

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

01-	E	11-	E	21-	E	31-	B
02-	A	12-	E	22-	D	32-	B
03-	D	13-	B	23-	C	33-	B
04-	B	14-	C	24-	A	34-	B
05-	C	15-	D	25-	B	35-	A
06-	C	16-	B	26-	C	36-	D
07-	B	17-	A	27-	B	37-	E
08-	E	18-	D	28-	D	38-	C
09-	D	19-	C	29-	A	39-	D
10-	D	20-	E	30-	B	40-	A

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I

01-	D	11-	E	21-	A	31-	E
02-	E	12-	E	22-	D	32-	A
03-	C	13-	B	23-	C	33-	D
04-	A	14-	D	24-	A	34-	C
05-	C	15-	A	25-	E	35-	D
06-	B	16-	D	26-	B	36-	C
07-	C	17-	E	27-	C	37-	A
08-	C	18-	E	28-	B	38-	A
09-	B	19-	D	29-	A	39-	E
10-	C	20-	C	30-	D	40-	B

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

01-	D	11-	E	21-	E	31-	E
02-	E	12-	E	22-	C	32-	A
03-	C	13-	B	23-	D	33-	D
04-	A	14-	D	24-	B	34-	C
05-	C	15-	A	25-	A	35-	D
06-	B	16-	D	26-	A	36-	C
07-	C	17-	E	27-	D	37-	A
08-	C	18-	E	28-	A	38-	A
09-	B	19-	D	29-	C	39-	E
10-	C	20-	C	30-	E	40-	B

CARGO: MERENDEIRA

01-	D	11-	E	21-	C	31-	E
02-	E	12-	E	22-	B	32-	A
03-	C	13-	B	23-	B	33-	D
04-	A	14-	D	24-	B	34-	C
05-	C	15-	A	25-	E	35-	D
06-	B	16-	D	26-	A	36-	C
07-	C	17-	E	27-	B	37-	A
08-	C	18-	E	28-	C	38-	A
09-	B	19-	D	29-	A	39-	E
10-	C	20-	C	30-	B	40-	B

CARGO: MONITOR DE ARTES PLÁSTICAS I

01-	D	11-	C	21-	E	31-	D
02-	E	12-	B	22-	B	32-	B
03-	B	13-	D	23-	A	33-	C
04-	C	14-	E	24-	C	34-	E
05-	E	15-	D	25-	A	35-	D
06-	C	16-	B	26-	D	36-	D
07-	C	17-	D	27-	E	37-	E
08-	D	18-	B	28-	C	38-	C
09-	D	19-	A	29-	E	39-	C
10-	E	20-	B	30-	B	40-	C

CARGO: MONITOR DE ARTESANATO I

01-	D	11-	C	21-	B	31-	D
02-	E	12-	B	22-	A	32-	B
03-	B	13-	D	23-	E	33-	C
04-	C	14-	E	24-	B	34-	E
05-	E	15-	D	25-	C	35-	D
06-	C	16-	B	26-	D	36-	D
07-	C	17-	D	27-	B	37-	E
08-	D	18-	B	28-	A	38-	C
09-	D	19-	A	29-	D	39-	C
10-	E	20-	B	30-	D	40-	C



CARGO: MONITOR DE CORTE E COSTURA I

01-	D	11-	C	21-	B	31-	D
02-	E	12-	B	22-	B	32-	B
03-	B	13-	D	23-	D	33-	C
04-	C	14-	E	24-	C	34-	E
05-	E	15-	D	25-	A	35-	D
06-	C	16-	B	26-	A	36-	D
07-	C	17-	D	27-	C	37-	E
08-	D	18-	B	28-	A	38-	C
09-	D	19-	A	29-	B	39-	C
10-	E	20-	B	30-	C	40-	C

CARGO: MONITOR DE MÚSICA I

01-	D	11-	C	21-	C	31-	D
02-	E	12-	B	22-	B	32-	B
03-	B	13-	D	23-	E	33-	C
04-	C	14-	E	24-	A	34-	E
05-	E	15-	D	25-	D	35-	D
06-	C	16-	B	26-	B	36-	D
07-	C	17-	D	27-	E	37-	E
08-	D	18-	B	28-	D	38-	C
09-	D	19-	A	29-	C	39-	C
10-	E	20-	B	30-	B	40-	C

CARGO: MONITOR DE TEATRO I

01-	D	11-	C	21-	B	31-	D
02-	E	12-	B	22-	E	32-	B
03-	B	13-	D	23-	B	33-	C
04-	C	14-	E	24-	D	34-	E
05-	E	15-	D	25-	B	35-	D
06-	C	16-	B	26-	C	36-	D
07-	C	17-	D	27-	D	37-	E
08-	D	18-	B	28-	B	38-	C
09-	D	19-	A	29-	A	39-	C
10-	E	20-	B	30-	A	40-	C

CARGO: MONITOR DE TRABALHOS MANUAIS I

01-	D	11-	C	21-	D	31-	D
02-	E	12-	B	22-	A	32-	B
03-	B	13-	D	23-	D	33-	C
04-	C	14-	E	24-	A	34-	E
05-	E	15-	D	25-	B	35-	D
06-	C	16-	B	26-	B	36-	D
07-	C	17-	D	27-	B	37-	E
08-	D	18-	B	28-	D	38-	C
09-	D	19-	A	29-	B	39-	C
10-	E	20-	B	30-	A	40-	C

CARGO: OPERADOR DE VACA MECÂNICA I

01-	D	11-	C	21-	B	31-	D
02-	E	12-	B	22-	D	32-	B
03-	B	13-	D	23-	B	33-	C
04-	C	14-	E	24-	A	34-	E
05-	E	15-	D	25-	B	35-	D
06-	C	16-	B	26-	C	36-	D
07-	C	17-	D	27-	A	37-	E
08-	D	18-	B	28-	E	38-	C
09-	D	19-	A	29-	C	39-	C
10-	E	20-	B	30-	C	40-	C

CARGO: MONITOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS I

01-	B	11-	A	21-	E	31-	E
02-	C	12-	B	22-	B	32-	E
03-	E	13-	A	23-	A	33-	D
04-	E	14-	A	24-	C	34-	C
05-	D	15-	C	25-	E	35-	A
06-	A	16-	C	26-	A	36-	C
07-	D	17-	D	27-	A	37-	A
08-	C	18-	C	28-	C	38-	B
09-	C	19-	D	29-	B	39-	C
10-	E	20-	C	30-	D	40-	A

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA I

01-	B	11-	A	21-	D	31-	E
02-	C	12-	B	22-	E	32-	E
03-	E	13-	A	23-	C	33-	D
04-	E	14-	A	24-	C	34-	C
05-	D	15-	C	25-	D	35-	A
06-	A	16-	C	26-	E	36-	C
07-	D	17-	D	27-	A	37-	A
08-	C	18-	C	28-	B	38-	B
09-	C	19-	D	29-	A	39-	C
10-	E	20-	C	30-	B	40-	A

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

01-	B	11-	A	21-	C	31-	B
02-	A	12-	D	22-	E	32-	B
03-	A	13-	D	23-	A	33-	B
04-	C	14-	E	24-	E	34-	A
05-	A	15-	C	25-	B	35-	B
06-	C	16-	B	26-	B	36-	D
07-	C	17-	C	27-	A	37-	E
08-	B	18-	E	28-	B	38-	C
09-	C	19-	D	29-	B	39-	D
10-	B	20-	B	30-	E	40-	A

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

01-	B	11-	A	21-	A	31-	B
02-	A	12-	D	22-	B	32-	B
03-	A	13-	D	23-	A	33-	B
04-	C	14-	E	24-	D	34-	A
05-	A	15-	C	25-	C	35-	B
06-	C	16-	B	26-	A	36-	D
07-	C	17-	C	27-	E	37-	E
08-	B	18-	E	28-	E	38-	C
09-	C	19-	D	29-	D	39-	D
10-	B	20-	B	30-	C	40-	A

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I

01-	B	11-	A	21-	D	31-	B
02-	A	12-	D	22-	E	32-	A
03-	A	13-	D	23-	B	33-	B
04-	C	14-	E	24-	D	34-	B
05-	A	15-	C	25-	A	35-	B
06-	C	16-	B	26-	B	36-	D
07-	C	17-	C	27-	E	37-	E
08-	B	18-	E	28-	C	38-	C
09-	C	19-	D	29-	A	39-	D
10-	B	20-	B	30-	C	40-	A

CARGO: CAIXA I

01-	B	11-	A	21-	E	31-	B
02-	A	12-	D	22-	B	32-	B
03-	A	13-	D	23-	A	33-	B
04-	C	14-	E	24-	B	34-	A
05-	A	15-	C	25-	C	35-	B
06-	C	16-	B	26-	D	36-	D
07-	C	17-	C	27-	D	37-	E
08-	B	18-	E	28-	E	38-	C
09-	C	19-	D	29-	A	39-	D
10-	B	20-	B	30-	A	40-	A



CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS EDUCACIONAL I

01-	B	11-	A	21-	A	31-	B
02-	A	12-	D	22-	D	32-	A
03-	A	13-	D	23-	C	33-	B
04-	C	14-	E	24-	E	34-	B
05-	A	15-	C	25-	A	35-	B
06-	C	16-	B	26-	B	36-	D
07-	C	17-	C	27-	D	37-	E
08-	B	18-	E	28-	E	38-	C
09-	C	19-	D	29-	A	39-	D
10-	B	20-	B	30-	A	40-	A

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM I

01-	B	11-	A	21-	D	31-	B
02-	A	12-	D	22-	A	32-	A
03-	A	13-	D	23-	B	33-	B
04-	C	14-	E	24-	D	34-	B
05-	A	15-	C	25-	B	35-	B
06-	C	16-	B	26-	C	36-	D
07-	C	17-	C	27-	C	37-	E
08-	B	18-	E	28-	C	38-	C
09-	C	19-	D	29-	B	39-	D
10-	B	20-	B	30-	A	40-	A

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I

01-	B	11-	A	21-	B	31-	B
02-	A	12-	D	22-	E	32-	A
03-	A	13-	D	23-	B	33-	B
04-	C	14-	E	24-	E	34-	B
05-	A	15-	C	25-	A	35-	B
06-	C	16-	B	26-	A	36-	D
07-	C	17-	C	27-	A	37-	E
08-	B	18-	E	28-	C	38-	C
09-	C	19-	D	29-	A	39-	D
10-	B	20-	B	30-	E	40-	A

CARGO: HORTELÃO

01-	B	11-	E	21-	B
02-	D	12-	C	22-	C
03-	B	13-	E	23-	D
04-	E	14-	D	24-	D
05-	C	15-	D	25-	E
06-	A	16-	D	26-	B
07-	B	17-	D	27-	C
08-	C	18-	E	28-	D
09-	C	19-	C	29-	A
10-	D	20-	D	30-	A

Seção III Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 026/2012 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA E PEDRISCO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

PREGÃO PRESENCIAL 027/2012 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORME ESCOLARES, BEM COMO OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA A SUA MONTAGEM, EMBALAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA INDIVIDUALIZADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

REDISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

CONCORRÊNCIA 011/2011 – OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE PRÉ QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS, PARA FUTURA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CANALIZAÇÕES EM CONCRETO E GABIÕES, TÚNEL E RESERVATÓRIOS DE CONTENÇÃO DO CÓRREGO DOS PIRES, LAGO DO SILVÉRIO, FIGUEIRA, JARDIM SEMPRE VERDE E OUTROS INCLUINDO O PROJETO EXECUTIVO, NESTE MUNICÍPIO, TODOS REFERENTES A SERVIÇOS CORRESPONDENTES A MACRODRENAGEM DO RIO JAÚ.

CLASSIFICAÇÃO:

CONVITE 026/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

TOMADA DE PREÇOS 002/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS



DE TERRAPLENAGEM, GUIAS, SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS QUE COMPOEM O JD CILA DE LUCIO BAUAB NO MUNICÍPIO DE JAHU.

RATIFICAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS COM A EMPRESA BAMBINOS TRANSPORTES JAU LTDA. ME.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 8.192/2012 – MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. – EPP. – PREGÃO PRESENCIAL 072/11.

CONTRATO 8.193/2012 – LC DA COSTA JAÚ ME. – PREGÃO PRESENCIAL 014/09 – VALOR SUPRESSÃO R\$ 37.774,00.

CONTRATO 8.194/2012 – LC DA COSTA JAÚ ME. – PREGÃO PRESENCIAL 014/09 – VALOR R\$ 225.680,00.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI – SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

**Seção IV
Autarquias**

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda. - OBJETO:- Aquisição de policloreto de alumínio - DATA DA ASSINATURA:- 28/05/12 - PROCESSO:-

783/2012. – VALOR CONTRATADO:- R\$ 206.028,00 – Licitação nº 17/12 – Edital nº 08/12 – VALIDADE:- 12 meses.

Jahu – 01 de junho de 2012

HAYLGTON BONFANTE

Superintendente

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA**

LICITAÇÃO Nº 22/12 – EDITAL Nº 12/12

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto:- Aquisição de painel elétrico. Abertura:- 20 de junho de 2012, às 10,00 horas - Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jaú – 06 de junho de 2012

HAYLGTON BONFANTE

Superintende

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA**

LICITAÇÃO Nº 19/12 – PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de um motor elétrico. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto



do certame em favor da licitante REYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA-ME, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jaú – 04 DE JUNHO DE 2012

HAYLGTON BONFANTE

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL Nº 15/2012

Ficam, através deste Edital, CIENTIFICADOS todos os que dele tiverem conhecimento, que de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Jahu, será realizada a PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, no dia 13 de junho corrente, quarta-feira, às 09:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, relativamente ao Parecer sobre o Projeto de Lei, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Jahu, que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente do Poder Legislativo de

Jahu

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 55, de 31/05/2012 – Exonera Antenor Zago, a partir desta data, do cargo de "Assessor Parlamentar".

Portaria nº. 56, de 01/06/2012 – Nomeia Deivide Alexandre Turolla, a partir desta data, para o cargo de "Assessor Parlamentar".

Portaria nº. 57, de 06/06/2012 – Nomeia Geraldo Pacheco Navarro Filho, a partir desta data, para o cargo de "Agente Legislativo", em caráter de estágio probatório.

Jahu, 06 de junho de 2012.

Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon,

Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

